LEI Nº 3.420, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

REVOGADA PELA LEI ORDINÁRIA 3.811/2015

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 4º E 5º E REVOGA O ARTIGO 7º DA LEI Nº 2.795, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu**, PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação do art. 4º da Lei nº 2.795, de 26 de novembro de 2001, passando a viger com a seguinte redação:

Art. 4º. Os premiados em cada etapa da Bolsa somente poderão reinscrever-se após 05 (cinco) edições do concurso. **(NR)**

Art. 2º. Altera a redação do caput e §§ 2º e 4º, do art. 5º e revoga o art. 7º da Lei nº 2.795, de 26 de novembro de 2001, passando a viger com a seguinte redação:

Art. 5º. As obras inscritas nos três gêneros serão julgadas por uma Comissão de Seleção constituída por três membros escolhidos, em comum acordo, entre o órgão gestor da cultura no município e a União Literária Anapolina (ULA). (...)

§ 2º. Os membros da Comissão de Seleção poderão ser ou não os membros que participaram da seleção anterior. (...)

§ 4º. Caso os membros da Comissão de Seleção não sejam servidores públicos poderão ser remunerados na forma de pró labore, não sendo o valor inferior a 01 (um) salário mínimo, nem superior a 02 (dois) salários mínimos vigente no país e pago de acordo com as exigências legais. **(NR)** (...)

Art. 7º. Revogado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 28 de dezembro de 2009.

Antônio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO DE ANÁPOLIS

Andréia de Araújo Inácio Adourian
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO